

StoneX
Banco de Câmbio S.A. **Stonex Banco de Câmbio S.A.**
CNPJ/MF nº 28.811.341/0001-66 - NIRE nº 35300509358



Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 09 de Julho de 2025

Data, Hora e Local: Dia 09 de julho de 2025, às 16:00 horas, na sede social, situada na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 13º andar, Itaim Bibi, São Paulo (SP), CEP 04534-011. **Presença:** Compareceram à Reunião os acionistas representando a totalidade do capital social do **Stonex Banco de Câmbio S.A.**, a saber: **(a) Stonex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** neste ato representada pelo seu Diretor Fábio Nisaka Solferini, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.763.195 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 036.034.358-93 e por sua Diretora Joana Smith de Vasconcellos, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.168.440-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF 177.538.918-98. **Composição da Mesa:** Presidente - Fábio Nisaka Solferini e Secretário - Joana Smith de Vasconcellos. **Ordem do Dia:** **(a)** Destituição do Diretor da sociedade, Sr. Jorge Alberto Ortega do Nascimento; **(b)** Outros assuntos de interesse da Sociedade. **Deliberações:** Foi aprovada, por unanimidade de votos: **(a)** a destituição do cargo de diretoria do Sr. Jorge Alberto Ortega do Nascimento, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.635.530 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 277.261.968-07, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Encerramento:** Lavrada e lida, foi a presente ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os sócios. São Paulo (SP), 09 de julho de 2025. **Stonex Banco de Câmbio S.A.** - Fábio Nisaka Solferini - Presidente da Mesa, Joana Smith de Vasconcellos - Secretário da Mesa. **Stonex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** - Fábio Nisaka Solferini - Diretor, Joana Smith de Vasconcellos - Diretora. **Estatuto Social - Stonex Banco de Câmbio S.A.** - CNPJ/MF: 28.811.341/0001-66 - NIRE: 35300509358 - **Título I - Da Denominação, Sede, Foro, Domicílio e Objeto Social:** **Art. 1º** O **Stonex Banco de Câmbio S.A. ("Sociedade")**, pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** A Sociedade tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **§ Único.** A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, instalar ou suprimir dependências em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. **Art. 3º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Art. 4º** A Sociedade tem por objeto social: a) compra e venda de moeda estrangeira; b) transferências de recursos do e para o exterior; c) financiamento de importação e de exportação; d) adiantamento sobre contratos de câmbio; e) outras operações, inclusive de prestação de serviços, previstas na regulamentação do Mercado de Câmbio; f) atuar no mercado financeiro, no País, inclusive em bolsas de mercadorias e de futuros, bem como em mercados de balcão, para realização de operações, por conta própria, referenciadas em moedas estrangeiras ou vinculadas a operações de câmbio; g) efetuar depósitos interfinanceiros, observada a regulamentação aplicável; h) realizar outras atividades que vierem a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil. **Título II - Do Capital e das Ações:** **Art. 5º** O Capital Social é R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), representado por 26.000.000,00 (vinte e seis milhões) de ações ordinárias, nominativas escriturais, sem valor nominal. **§ Único.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Título III - Da Assembleia Geral:** **Art. 6º** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, e será convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto. **§ 1º** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, na forma da Lei. **§ 2º** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores. **§ 3º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência, por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva. O Diretor Presidente escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Título IV - Da Diretoria:** **Art. 7º** A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, residentes no País, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência profissional. **§ 1º** O prazo de mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e suas atribuições serão fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto. **§ 2º** Todos os Diretores são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no cargo até a investidura de seus sucessores. **Art. 8º** Ocorrendo vaga em qualquer um dos cargos de Diretor, a Diretoria indicará um substituto para exercer provisoriamente o cargo até a realização da primeira Assembleia Geral. **Art. 9º** Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão de negócios e para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com os objetivos da Sociedade. **Art. 10** A Sociedade considerará-se obrigada, ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela, mediante: a) a assinatura isolada do Diretor Presidente, para obrigação que não supere o valor equivalente em moeda corrente nacional US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos); b) a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, incluindo o Diretor Presidente; c) pela assinatura de 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador, quando assim expressamente autorizado no instrumento de mandato; e d) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, cujos poderes deverão estar especificados no instrumento de mandato. **§ 1º** Os instrumentos de mandato "ad negotia" da Sociedade serão assinados pelo Diretor Presidente isoladamente ou conjuntamente por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados no respectivo instrumento os poderes do mandatário e o prazo do mandato. **§ 2º** Os instrumentos de mandato "ad judicia", ou para representação em processos de natureza administrativa, poderão ser assinados por um único Diretor, não lhes sendo aplicáveis as demais formalidades aludidas no § 1º acima. **Art. 11** Excetuam-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Sociedade, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador. **Art. 12** A Sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor, ou por um único procurador, perante empresas e repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, bem como em Assembleias Gerais de outras Sociedades ou empresas nas quais a Sociedade detenha participação societária. **Art. 13** Os Diretores terão as seguintes funções e atribuições: I. Diretor Presidente: a) exercer a supervisão geral e o planejamento estratégico de todos os negócios do Banco; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; c) orientar os demais Diretores no desempenho de suas funções e determinar funções específicas aos mesmos; d) determinar e coordenar a política geral de atuação da Sociedade em todas as áreas, isto é, operacional, administrativa e financeira; e, e) designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria em caso de ausência ou impedimentos temporários; e II. Diretores: Os demais Diretores terão as funções que lhes forem atribuídas pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral ou pelo Diretor Presidente. **Título V - Do Conselho Fiscal:** **Art. 14** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. **§ 1º** Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais. **§ 2º** Os membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, tomarão posse mediante assinatura de termo em livro próprio. **Art. 15** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. **Título VI - Da Ouvidoria:** **Art. 16** A sociedade utilizará o componente organizacional e estrutura de ouvidoria da STONEX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., de acordo com o disposto no inciso I do artigo 5º da Resolução nº 4.433, de 23.07.2015. **Título VII - Das Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos:** **Art. 17** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76, e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. **Art. 18** Na forma da legislação em vigor, a Sociedade levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir. **Art. 19** O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; b) o saldo, se houver, será destinado observando-se as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria. **§ 1º** Poderá a Diretoria autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica. **Art. 20** O prazo para pagamento do dividendo e/ou remuneração sobre capital será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade, justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício. **Art. 21** A Sociedade terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a Lei e normas aplicáveis às instituições financeiras. **Art. 22** A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a Lei. **Título VIII - Da Liquidação, Dissolução e Transformação:** **Art. 23** A Sociedade liquidar-se-á nos casos e na forma prevista em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação. **Título IX - Das Disposições Gerais:** **Art. 24.** Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

